CONTRATO 039/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO 041/2022

INEXIGIBILIDADE 005/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E JURÍDICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA, QUE TEM POR ESCOPO A REVISÃO DOS PARCELAMENTOS E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS REPASSOS A RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS - PIAUÍ E SOCIEDADE ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: **A PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS-PI,** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.553.937/0001-90, com sede na Praça das Vitórias, nº 37, Bairro Centro, Município de Oeiras-PI, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. José Raimundo de Sá Lopes.

CONTRATADA: **ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS,** empresa inscrita no CNPJ sob o nº 01.442.338/0001-66, com endereço sito na Av. Rio Poty, n° 1635, bairro Jockey Clube, CEP 64049-410 em Teresina/PI, neste ato representado por NELSON NERY COSTA, brasileiro, casado, sócio, advogado, OAB n° 172-96, portador da identidade n° 202.870 SSP/PI, CPF n° 138.632.823-53.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E JURÍDICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA, QUE TEM POR ESCOPO A REVISÃO DOS PARCELAMENTOS E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS REPASSOS A RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB,** regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objetivo do presente contrato consiste na prestação de serviços de revisão dos parcelamentos e contribuições previdenciárias repassados à Receita Federal do Brasil – RFB, conforme detalhados

na Proposta de Serviços oriunda da contratada e no Projeto Básico, integrantes do presente processo de inexigibilidade de licitação**.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratados, foi objeto de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, art. 25, II.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste presente contrato serão prestados na sede do Contratante ou à distância, por telefone, faz ou qualquer tecnologia disponível;

Na execução dos serviços ora contratados aplicar-se-ão, sempre que necessário, as normas da Lei Federal n° 8.906/96 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil), seus regulamentos, inclusive do Código de Ética dos Advogados;

As visitas in loco serão realizadas nas datas das reuniões marcadas com o Gestor do RPPS e com o Conselho Municipal, assim como para a participação em audiências designadas pela Justiça.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – Responsabilizar-se pelo planejamento, coordenação e desenvolvimento dos trabalhos, objeto deste Contrato;

II – Indicar as equipes de coordenação, técnica e de apoio, responsáveis pelo desenvolvimento dos serviços ora contratados, comunicando ao CONTRATANTE o nome do responsável por cada equipe;

III – Observar o cumprimento dos prazos previstos para a realização dos serviços objeto do presente Contrato;

IV – Responsabilizar-se pelo ônus decorrente da contratação dos recursos humanos necessários à realização dos serviços contratados, bem assim os recursos materiais indispensáveis â consecução dos objetivos do presente contrato;

V – Manter durante a execução do contrato, todas as condições propostas no ato da contratação**;**

VI – Cumprir a legislação trabalhista em relação aos seus empregados e, quando for o caso, em relação aos empregados de terceiros contratados;

VII – Assumir todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas prêmios de seguro e de acidentes e trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

VIII – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Prover a coordenação geral dos serviços objeto do presente contrato, através de coordenador a ser designado;

II - Fornecer as informações, documentos, dados e diretrizes eventualmente solicitadas;

III - Executar os serviços solicitados segundo orientação dada pela CONTRATADA, nos casos em que esta execução seja de responsabilidade da Contratante;

IV - Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

V - Efetuar o pagamento, no prazo pactuado, das faturas devidas, calculadas na forma prevista neste Contrato, desde que atestadas pelo responsável pelo acompanhamento e execução do contrato e instruídas com os documentos pertinentes aos valores recuperados, desde que os serviços sejam efetivamente executados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR ESTIMADO POS HONORÁRIOS E FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dar-se-á da seguinte forma:

a) Pelos serviços técnicos especializados em verificação análise dos parcelamentos fiscais bem como e reparcelamento junto à Receita Federal do Brasil - RFB referentes às contribuições previdenciárias realizados indevidamente, pede-se o pagamento de R$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais) pago de uma vez, equivalente a 12% (doze por cento) do sucesso, após concluído o trabalho.

b) Pelos serviços de identificação das contribuições cuja incidência é indevida, referentes às contribuições sobre as verbas salariais de natureza indenizatória, pede-se o pagamento de R$ 0,20 (vinte centavos), a cada R$ 1,00 (um real) de crédito previdenciário obtido, em função dos serviços prestados pela Consultoria; sendo R$ 0,10 (dez centavos), a cada R$ 1,00 (um real) do crédito apurado e compensado com pagamento imediato, e R$ 0,10 (dez centavos), a cada R$ 1,00 (um real) após o crédito ser homologado pela Receita Federal do Brasil, ou passado 5 (cinco) anos da compensação.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará por **12 (doze) meses**, a partir da sua assinatura, podendo ainda ser prorrogado ou aditivado nos termos da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Recurso Próprio e outros, no Elemento de Despesa 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Todos os tributos, contribuições previdenciárias e quaisquer ônus de natureza federal, estadual ou municipal, encargos trabalhistas, previdenciários, relacionados aos honorários devidos pela execução do presente contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

A CONTRATADA é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução dos serviços objeto do presente Contrato, sendo a CONTRATANTE isenta de toda e qualquer responsabilidade.

A CONTRATADA responsabilizar-se-á, também perante terceiros, por prejuízos advindos do descumprimento de qualquer das atividades ou obrigações que lhe estejam afetas, ou danos causados nos equipamentos pelos seus empregados ou prepostos, independentes de culpa.

A CONTRATADA, na execução do presente Contrato, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais, poderá utilizar se necessário, o apoio técnico especializado de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, exclusivamente por sua conta e risco.

A inexecução total ou parcial deste Contrato em razão de culpa motivada por qualquer das partes ensejará a sua rescisão com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei n° 8.666/93, assegurada a ampla defesa na forma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE até o último dia útil do mês subsequente à assinatura desse contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses (DOP), visando garantir, a eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO

Fica eleito, em comum acordo entre as partes, o foro da Comarca do Município de Oeiras/PI CONTRATANTE, com exclusão de qualquer outro, para dirimir dúvidas ou pendências surgidas em decorrência deste Contrato.

Assim sendo, estando justos e acordados, assinam o presente contrato de prestação de serviços em três vias de igual teor e forma, que leram na presença das testemunhas que também o subscrevem.

OEIRAS (PI), 13 de maio de 2022.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS-PI
JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES– PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

_____

ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS
NELSON NERY COSTA – SÓCIO ADMINISTRADOR
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF:

NOME: _____ CPF: